



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 19 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00000743-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00004845-9.

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES - CÍVEL – TUTELA COLETIVA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo Setor de Protocolo, evoluam os presentes autos à douta Assessoria Técnica.

Proc: 02.2023.00004992-5.

Interessado: JOAOZINHO VEREADOR.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo Setor de Protocolo, à fl. 12, evoluam os presentes autos à douta Assessoria Técnica.

Proc: 02.2023.00005003-2.

Interessado: Instituto Biota de Conservação.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2023.00005014-3.

Interessado: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ARAPIRACAVAL 4º OFÍCIO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 25ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2023.00005095-4.

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro - Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.



Proc: 02.2023.00005111-0.

Interessado: 2ª PROMOTORIA DE RIO LARGO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Setor de Auditoria Contábil, remetam-se ao referido órgão.

Proc: 02.2023.00005114-2.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - JUÍZO DE DIREITO - 28ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00005121-0.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO - 2ª VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE JOINVILLE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DRH para as medidas cabíveis.

Proc: 06.2023.00000194-1.

Interessado: 20ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Renove-se o ofício contido às fls.26, esclarecendo que eventual resposta deverá ser encaminhada diretamente ao órgão de execução solicitante. Em seguida, volvam os autos à 20ª Promotoria de Justiça da Capital para a adoção das medidas ulteriores.

Proc: 06.2021.00000036-7.

Interessado: GAECO.

Assunto: Associação para a Produção e Tráfego e Condutas Afins.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2022.00000140-4.

Interessado:Requerimento de providências.

Assunto: Associação para a Produção e Tráfego e Condutas Afins.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.1296.0000125/2023-58

Interessado: Seção de Elaboração e Acompanhamentos de Contratos desta PGJ

Assunto: Requerendo prorrogação de contrato

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Contrato PGJ nº 15/2021. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de links de acesso, compostos por link dedicado de acesso à internet e links ponto a ponto de interligação para conexão da Procuradoria- Geral de Justiça do Estado de Alagoas (sede) com os prédios das Promotorias de Justiça da Capital (Barro Duro), do Centro de Apoio Operacional - CAOP (Farol), do Empresarial 203 Offices (Farol) e do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (Centro), pelo período de 12(doze) meses, conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas no termo de referência, junto a empresa "FSFTecnologia S.A.". Formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo e reajuste de preço. Serviço contínuo. Aplicação do art. 57, inciso II e art. 65, inciso II ambos da Lei nº 8.666/93 e disposições contratuais. Comprovada a vantagem do aditamento. Aplicação de reajuste abaixo do valor do índice dos Serviços de Telecomunicações- IST, nos termos da cláusula décima primeira do contrato. Acordo entre as partes. Parecer favorável do gestor do contrato e do Diretor de Tecnologia da Informação. Informação de existência de dotação orçamentária. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

Maceió, 19 de junho de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE



ALBUQUERQUE, NO DIA 19 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0002559/2023-57

Interessado: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Processo ELO/CNMP n. 1.00359/2023-08.

Despacho: Remeta-se cópia dos documentos de fls. 309/332 aos membros mencionados no despacho de fls. 329/332, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Ouvidoria-Geral, para que apresentem informações sobre o solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias.

GED: 20.08.0284.0002661/2022-19

Interessado: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos, Presidente da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa/CNMP.

Assunto: Solicita preenchimento de formulário – ENCCLA 2023.

Despacho: Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, para preenchimento do formulário referido no Ofício Circular n. 2/2023/CDPA.

GED: 20.08.0284.0002659/2023-73

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Recomendação CNMP n. 99, de 13 de junho de 2023. Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a cobrança da pena de multa prevista na alínea “c” do inciso XLVI do art. 5º da Constituição Federal e no art. 49 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e dá outras providências.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Recomendação CNMP n. 99, de 13 de junho de 2023, via *e-mail* funcional, ao CAOP, ao Núcleo de Combate à Criminalidade e a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Após, archive-se.

Setor de Interlocução com o CNMP, 19 de junho de 2023.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 293, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA, Promotor de Justiça de São Luiz do Quitunde, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Paripueira, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 286/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 294, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o servidor IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA, Analista do MP – Área Contábil, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Escrituração Contábil e Balancete, do Quadro desta PGJ, durante as férias, ausências e impedimentos legais do servidor designado Bruno Daniel de Lima.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 295, DE 19 DE JUNHO DE 2023



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS, Promotora de Justiça de São Sebastião, para realizar as audiências na Comarca de Anadia, no dia 21 de junho do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2023			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	JUNHO / JULHO		
	ATALAIA	23 a 27/06	2ª PJ: Dr. Ary de Medeiros Lages Filho
	SANTA LUZIA DO NORTE	28/06 a 02/07	Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	JUNHO / JULHO		
	TAQUARANA	23 a 27/06	Dr. Sérgio Ricardo Vieira Leite
	LIMOEIRO DE ANADIA	28/06 a 02/07	Dr. Andreson Charles da Silva Chaves
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	JUNHO / JULHO		
	OLHO D`ÁGUA DAS FLORES	23 a 27/06	Dr. João de Sá Bomfim Filho
	PIRANHAS	28/06 a 02/07	Dr. Rômulo de Souto Crasto Leite



COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	JUNHO / JULHO		
	JUNQUEIRO	23 a 27/06	Dra. Jheise de Fátima Lima da Gama
	PENEDO	28/06 a 02/07	1ªPJ: Dr. João Batista Santos Filho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	JUNHO / JULHO		
	MATRIZ DE CAMARAGIBE	23 a 27/06	Dra. Andrea de Andrade Teixeira
	UNIÃO DOS PALMARES	28/06 a 02/07	1ª PJ: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro

*Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 19 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00005102-0
Interessado: Fernando Dórea
Natureza: Não informado
Assunto: REQUER APOIO
Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00005105-3
Interessado: OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - MINISTÉRIO DAS MULHERES
Natureza: Não informado
Assunto: DENÚNCIA
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2023.00005104-2
Interessado: OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - MINISTÉRIO DAS MULHERES
Natureza: Não informado
Assunto: DENÚNCIA
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2023.00005109-7
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES- CRIMINAL
Natureza: Não informado



Data de disponibilização: 20 de junho de 2023

Edição nº 914

Assunto: NOTÍCIA DE FATO - NF 1.11.000.000262/2023-30
Remetido para: Promotoria de Justiça de Piranhas

Processo: 02.2023.00005111-0
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE RIO LARGO
Natureza: Não informado
Assunto: OFÍCIO SAJ-MPAL Nº 0185/2023/02PJ-RLARGO - 2ª PJRL/MPE
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005114-2
Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - JUÍZO DE DIREITO - 28ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Natureza: Não informado
Assunto: MANDADO DE INTIMAÇÃO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005116-4
Interessado: Luzinete Gomes Lopes
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERENDO ADESÃO AO TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00005121-0
Interessado: PODER JUDICIÁRIO - 2ª VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE JOINVILLE
Natureza: Não informado
Assunto: OFÍCIO Nº 310043786368
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005122-0
Interessado: Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Capital/sucessões - Dr. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho
Natureza: Não informado
Assunto: DESIGNAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005090-0
Interessado: OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - MINISTÉRIO DAS MULHERES
Natureza: Não informado
Assunto: DENÚNCIA
Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00005101-0
Interessado: Fernando Dórea
Natureza: Não informado
Assunto: REQUER APOIO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005117-5
Interessado: RENATO VALGNE SILVA DOS SANTOS E OUTROS
Natureza: Não informado
Assunto: NOTÍCIA DE FATO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005092-1
Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA -ALAGOAS/ UNIAO DOS PALMARES Cível - Tutela Coletiva
Natureza: Não informado
Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - TAC nº 1.11.000.000287/2023-33
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005137-5
Interessado: Associação Bíblica e Cultural dos Ministros do Reino



Natureza: Não informado
Assunto: REQUERIMENTO DE ADESÃO AO TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 19 DE JUNHO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0003884/2023-59

Interessado: Dr. Hermann Brito de Araújo Lima Júnior – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo concessão e adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003873/2023-65

Interessado: Dr. Cláudio Luiz Galvão Malta – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo licença prêmio.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Membro do Ministério Público. Licença especial regulada pelo inciso V do art. 52 da Lei nº 8625/93 e pelo inciso VI do art. 64 da Lei Complementar Estadual nº 15/96. Informação da Diretoria de Recursos Humanos. Existência. Direito subjetivo. Ato administrativo vinculado quanto à concessão e discricionário quanto à fruição. Pelo deferimento, observadas as informações da Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ.." Defiro nos termos do parecer. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1332.0000069/2023-16

Interessado: Ana Cristina Foquevitz Ferreira – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo fracionamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1563.0000192/2023-64

Interessado: Itawa Gomes Vasconcelos de Lima – Militar

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1563.0000190/2023-21

Interessado: Silvanio de Omena Silva – Militar

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1563.0000191/2023-91

Interessado: José Humberto Buarque Cavalcante Júnior – Militar

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1563.0000189/2023-48

Interessado: Arlley Guizelini Nicácio – Militar

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003896/2023-26

Interessado: Ana Cristina Foquevitz Ferreira – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo fracionamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000805/2023-24

Interessado: Dr. Paulo Roberto de Melo Alves Filho – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1332.0000086/2023-86

Interessado: Fabrízio Malta de Oliveira – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003886/2023-05

Interessado: Wagner Barros – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo reconhecimento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000807/2023-67

Interessado: Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque – Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000808/2023-40

Interessado: Dr. José Antônio Malta Marques – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000809/2023-13

Interessado: Nilton Santos Ferreira Júnior – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000811/2023-56

Interessado: Dr. Leonardo Novaes Bastos – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças



anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000812/2023-29

Interessado: Dr. Leonardo Novaes Bastos – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 19 de Junho de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 432, DE 15 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000797/2023-46, RESOLVE conceder em favor do Dra. JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA Promotora de Justiça da PJ de Messias, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 806.536.772-00, matrícula nº 8255384-0, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 512,46 (quinhentos e doze reais e quarenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Junqueiro, nos dias 18 e 25 de maio de 2023, em razão de substituição, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

*republicada

PORTARIA SPGAI nº 436, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000812/2023-29, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEONARDO NOVAES BASTOS Promotor de Justiça da PJ de Joaquim Gomes, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 059.160.937-13, ½ (meia) meia diária, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 256,23 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Satuba e Coqueiro Seco e Santa Luzia do Norte, no dia 14 de junho de 2023, para realizar inspeções e visita ao CREAS, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 437, DE 19 DE JUNHO DE 2023



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000811/2023-56, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEONARDO NOVAES BASTOS Promotor de Justiça da PJ de Joaquim Gomes, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 059.160.937-56, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 256,23 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Joaquim Gomes, no dia 13 de junho de 2023, para realizar palestra no 1º Seminário de Atuação Policial nos casos de Lavratura de TCO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 438, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000809/2023-13, RESOLVE conceder em favor do servidor NILTON SANTOS FERREIRA JÚNIOR, Assessor de Gabinete do Ministério Público, portador do CPF nº 077.434.054-19, matrícula nº 826140-7, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Rio Largo, no período de 13 a 14 de maio de 2023, para participar da operação: “MP conectado com você, perturbar o sossego alheio é escolha sua”, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.4457 – Promoção e Defesa dos Direitos da Sociedade, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 439, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000808/2023-40, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, Promotor de Justiça, ora Coordenador do CAOP, de 3ª entrância, portador do CPF nº 123.779., matrícula nº 69170-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 306,27 (trezentos e seis reais e vinte e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 286,10 (duzentos e oitenta e seis reais e dez centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Rio Largo, no período de 13 a 14 de maio de 2023, para participar da operação: “MP conectado com você, perturbar o sossego alheio é escolha sua”, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0195.2096 - Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, PO – 000765- Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 440, DE 19 DE JUNHO DE 2023



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000807/2023-67, RESOLVE conceder em favor do Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador do CPF nº 208.575.514-34, matrícula nº 55854-0, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.692,46 (um mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 13 a 15 de junho de 2023, a serviço desta PGJ para participar da Reunião Extraordinária do CNPG, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 441, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ADIVALDO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR, Promotor de Justiça da 6ª PJC, referentes ao mês de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 442, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. AMÉLIA ADRIANA DE CARVALHO CAMPELO, Promotora de Justiça da 50ª PJC, a partir do mês de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 443, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA, Promotor de Justiça da 17ª PJC, a partir do mês de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 444, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. EDELZITO SANTOS ANDRADE,



Promotor de Justiça da 28ª PJC, a partir do mês de julho de 2023.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 445, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA Promotor de Justiça da PJ de Quebrangulo, a partir do mês de julho de 2023.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 446, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. HERMANN BRITO DE ARAÚJO LIMA JÚNIOR, Promotor de Justiça da 5ª PJ de São Miguel dos Campos, a partir do mês de julho de 2023.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 447, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS PAULA NUNES Promotor de Justiça da 3ª PJC, a partir do mês de julho de 2023.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 448, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. JOMAR AMORIM DE MORAES, Promotor de Justiça da 4ª PJ de União dos Palmares, a partir do mês de julho de 2023.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 449, DE 19 DE JUNHO DE 2023



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, Promotor de Justiça da 2ª PJC, a partir do mês de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 450, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. LÍDIA MALTA PRATA LIMA, Promotora de Justiça da 3ª PJ de Rio Largo, a partir do mês de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 451, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS Promotor de Justiça da 51ª PJC, a partir do mês de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 452, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, Promotor de Justiça da 40ª PJC, a partir do mês de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 453, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS Promotor de Justiça da PJ de Mata Grande, a partir do mês de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



PORTARIA SPGAI nº 454, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. RODRIGO SOARES DA SILVA, Promotor de Justiça da 2ª PJ de Porto Calvo, a partir do mês de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 455, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. SAULO VENTURA DE HOLANDA, Promotor de Justiça da 2ª PJ de Arapiraca, a partir do mês de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 456, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, Promotora de Justiça da 18ª PJC, a partir do mês de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 457, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIUNCULA, Promotor de Justiça da 9ª PJC, a partir do mês de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 458, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. WLADIMIR BESSA DE SOUZA JÚNIOR, Promotor de Justiça da 7ª PJC, a partir do mês de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 459, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, Promotora de Justiça da 26ª PJC, a partir do mês de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 460, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, Promotor de Justiça da 1ª PJ de Rio Largo, a partir do mês de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 461, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000805/2023-24, RESOLVE conceder em favor do Dr. PAULO ROBERTO DE MELO ALVES FILHO Promotor de Justiça da PJ de Capela, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 018.458.125-73, matrícula nº 826057-5, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 290,95 (duzentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 270,78 (duzentos e setenta reais e setenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de União dos Palmares, no dia 06 de junho de 2023, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal do Júri, em virtude da designação da Portaria PGJ nº 289/2022, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 462, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000189/2023-48, RESOLVE conceder em favor do militar ARLLEY GUIZELINI NICÁCIO, Militar – Agente de Inteligência da Assessoria Militar do Ministério Público, portador do CPF nº 060.608.184-47, 13 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 434,50 (quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Caruaru-PE, no período de 02 a 03 de maio de 2023, a serviço do NGI, correndo a



despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO – 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 463, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000191/2023-91, RESOLVE conceder em favor da PM JOSÉ HUMBERTO BUARQUE CAVALCANTE JÚNIOR portador de CPF nº 021.496.314-40, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 04/2023 (D.O.E. 11 de abril de 2023), perfazendo um total de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) em face do seu deslocamento à cidade de Caruaru-PE, no período de 02 a 03 de maio de 2023, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO – 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 464, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000190/2023-21, RESOLVE conceder em favor da PM SILVÂNIO DE OMENA SILVA portador de CPF nº 870.452.654-68, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 04/2023 (D.O.E. 11 de abril de 2023), perfazendo um total de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) em face do seu deslocamento à cidade de Caruaru-PE, no período de 02 a 03 de maio de 2023, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO – 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 465, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000192/2023-64, RESOLVE conceder em favor da PM ITAWA GOMES VASCONCELOS DE LIMA portador de CPF nº 084.863.654-65, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 04/2023 (D.O.E. 11 de abril de 2023), perfazendo um total de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) em face do seu deslocamento à cidade de Caruaru-PE, no período de 02 a 03 de maio de 2023, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO – 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2020 (CONTRATO 9912329853)

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ nº 34.028.316/0004-56)

Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

Da Prorrogação: Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 28/07/2023 até 28/07/2024.

Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA-2020-2023- Elemento de Despesa: 339039 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 03.122.0195.2107 - Manutenção das atividades do Ministério Público no plano orçamentário: 000761 - Manutenção das atividades do órgão.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 15/06/2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Helen Aparecida de Oliveira Cardoso e Gustavo Pereira Ferreira (Representantes legais da Contratada).

Promotorias de Justiça

Portarias

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2023.00000925-5

Interessado(a): Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto: Evolução.

DESPACHO–PORTARIA nº 0019/2023/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento a aquisição de balanças para as Unidades de Saúde de Maceió e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela e interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que isem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento



Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Maceió, 14 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

Luciano Romero da Matta Monteiro

Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Atos diversos

Procedimento Administrativo Nº 09.2023.00000918-8

Recomendação Nº 0003/2023/02PJ-SIpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, entre eles a defesa da criança e do adolescente e da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece que a Educação é direito de todos, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 208, III da Carta Magna dispõe que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – estatui que "nenhuma criança ou adolescente pode ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punível na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº 7.853/89, cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO que a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, em seu artigo 8º, I, estabelece ser crime, punível com pena de reclusão de 01(um) a 04(quatro) anos, o ato de recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;

CONSIDERANDO que na Conferência Mundial de Educação Especial em cooperação com a UNESCO, em Assembleia na Espanha (1994), foi reafirmado o compromisso da educação para todos, onde as crianças com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, adotando-se o princípio da educação inclusiva;

CONSIDERANDO que por educação inclusiva deve-se entender o processo que tem por objetivo a colocação das crianças e



adolescentes portadores de deficiência na rede regular de ensino em todos os seus graus;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º c/c o art. 7º da Resolução nº 2, de 11.09.2001, do Conselho Nacional de Educação, o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais deve ser realizado em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento daqueles educandos, assegurando-lhes as condições necessárias para a prestação de um serviço educacional de qualidade para todos;

CONSIDERANDO que pelo conceito de inclusão escolar, deve-se propiciar medidas que assegurem, nos termos do art. 12 e parágrafos da Resolução nº 02/01, do Conselho Nacional de Educação, acessibilidade, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas, na edificação (Lei. 10.098/00 regulamentada pelo Decreto 5.296/2004) - incluindo instalações, equipamentos e mobiliários, devendo, para tanto, serem observados para as adaptações das escolas existentes os requisitos de infraestrutura definidos;

CONSIDERANDO, ainda pelo conceito de inclusão escolar, que devem ser assegurados, no processo educativo de alunos que apresentam dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais educandos, a acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille e a linguagem de sinais, sem prejuízo do aprendizado da língua portuguesa, facultando às suas famílias a opção pela abordagem pedagógica que julgarem adequada, ouvidos os profissionais especializados em cada caso;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01.2023.00001946-4, instaurada nesta Promotoria de Justiça, na qual notícia violação do direito à educação de criança que necessita de cuidados especiais, tendo em vista a falta de acessibilidade e disponibilidade para atender tais necessidades no âmbito escolar, isso referente a algumas escolas particulares deste Município de Santana do Ipanema/AL, o que, diante da essencialidade, torna-se prudente estender a fiscalização para toda a educação dos municípios da comarca de Santana do Ipanema/AL;

RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos Exmos. Srs. Prefeitos Municipais de Santana do Ipanema/AL, Olivença/AL e Poço das Trincheiras/AL, bem com aos representantes das escolas particulares nos referidos municípios, para fins de disponibilizar meios necessários à inclusão de crianças e adolescentes que possuem necessidades especiais, promovendo uma educação de qualidade para todos, diligenciando, para tanto:

a)O acesso devido nas instalações das escolas de acordo com as normas técnicas de acessibilidade previstas na NBR 9050, nos termos da Lei n.º 10.098/2000;

b)O levantamento de todas as crianças e adolescentes em idade escolar que estejam fora da sala de aula a fim de que possam entrar ou retornar à escola, conforme o caso, bem como as que já se encontram matriculadas, devendo ser promovida uma campanha no Município, podendo contar com o apoio do Ministério Público;

c)Seja assegurado a todos os alunos portadores de deficiência e/ou necessidades especiais a matrícula em classes comuns na rede regular de ensino, nas escolas particulares do Município;

d)Seja promovida a capacitação dos professores e a adaptação dos currículos escolares, levando em consideração as peculiaridades de cada educando;

e)Seja promovido o desenvolvimento das potencialidades do aluno portador de deficiência, disponibilizando equipamentos e materiais específicos necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação, de modo a possibilitar a esses alunos o preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, bem assim sua efetiva inclusão no meio social;

f)Sejam atendidas as normativas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei9.394/96), que dedica capítulo inteiro à educação especial, e prescreve que sempre que necessário haverá serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades dos alunos de educação especial.

g)Ainda no que diz respeito ao acompanhante especializado, sejam atendidos os termos da lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, principalmente o seu artigo 3º, Parágrafo único, que dispõe que em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado. É importante ressaltar que sonegar à criança ou ao adolescente com transtorno do espectro autista o direito a acompanhante especializado em sala de aula, quando devidamente demonstrada a sua imperiosa necessidade, importa em descumprimento da oferta digna do direito constitucional à educação.



Determino, ainda, que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, mediante ofício, com o demonstrativo das medidas adotadas para o cumprimento desta Recomendação, sendo que, em caso de não acatamento desta, o Ministério Público se utilizará das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Núcleo de Apoio Operacional de Defesa da Educação.

Publique-se.

Santana do Ipanema, 19 de junho de 2023.

Alex Almeida Silva
Promotor de Justiça

Portarias

MP nº 09.2023.00000918-8

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93 e,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, entre eles a defesa da criança e do adolescente e da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece que a Educação é direito de todos, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 208, III da Carta Magna dispõe que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – estatui que “nenhuma criança ou adolescente pode ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punível na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº 7.853/89, cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO que a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, em seu artigo 8º, I, estabelece ser crime, punível com pena de reclusão de 01(um) a 04(quatro) anos, o ato de recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;

CONSIDERANDO que na Conferência Mundial de Educação Especial em cooperação com a UNESCO, em Assembleia na Espanha (1994), foi reafirmado o compromisso da educação para todos, onde as crianças com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, adotando-se o princípio da educação inclusiva;

CONSIDERANDO que por educação inclusiva deve-se entender o processo que tem por objetivo a colocação das crianças e adolescentes portadores de deficiência na rede regular de ensino em todos os seus graus;



CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º c/c o art. 7º da Resolução nº 2, de 11.09.2001, do Conselho Nacional de Educação, o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais deve ser realizado em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento daqueles educandos, assegurando-lhes as condições necessárias para a prestação de um serviço educacional de qualidade para todos;

CONSIDERANDO que pelo conceito de inclusão escolar, deve-se propiciar medidas que assegurem, nos termos do art. 12 e parágrafos da Resolução nº 02/01, do Conselho Nacional de Educação, acessibilidade, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas, na edificação (Lei. 10.098/00 regulamentada pelo Decreto 5.296/2004) - incluindo instalações, equipamentos e mobiliários, devendo, para tanto, serem observados para as adaptações das escolas existentes os requisitos de infraestrutura definidos;

CONSIDERANDO, ainda pelo conceito de inclusão escolar, que devem ser assegurados, no processo educativo de alunos que apresentam dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais educandos, a acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille e a linguagem de sinais, sem prejuízo do aprendizado da língua portuguesa, facultando às suas famílias a opção pela abordagem pedagógica que julgarem adequada, ouvidos os profissionais especializados em cada caso;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01.2023.00001946-4, instaurada nesta Promotoria de Justiça, na qual notícia violação do direito à educação de criança que necessita de cuidados especiais, tendo em vista a falta de acessibilidade e disponibilidade para atender tais necessidades no âmbito escolar, referentes a algumas escolas particulares deste Município de Santana do Ipanema/AL;

R E S O L V E:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, tendo em vista a necessidade de acompanhar a referida política pública, instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis. Assim, determina, de imediato, as seguintes providências:

- a) Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado;
- b) Expedição dos ofícios necessários, notadamente RECOMENDAÇÃO aos Exmos. Srs. Prefeitos Municipais de Santana do Ipanema/AL, Olivença/AL e Poço das Trincheiras/AL, bem com aos representantes das escolas particulares nos referidos municípios.

Registre-se e cumpra-se.

Santana do Ipanema/AL, 19 de junho de 2023.

ALEX ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Melo, N° 250, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza
CEP: 57100-000, Rio Largo-AL. Fone: (82) 2122-3690

Procedimento Administrativo: 09.2023.00000654-7
PORTARIA 0006/2023/02PJ-RLarg

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 6º, I, da Lei Complementar do Estado de Alagoas nº 15/96;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 129, II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público promover as medidas necessárias para zelar pelo efetivo respeito aos serviços de utilidade pública e atuar em defesa dos interesses difusos e coletivos;



CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Resolução 63/2010, do CNMP, que criou as Tabelas Unificadas do Ministério Público, os procedimentos de atuação extrajudicial do MP estão classificados em 05 categorias, dentre as quais o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a taxonomia utilizada, no referido ato normativo, para definir as espécies de procedimentos extrajudiciais, o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a verificação da publicação constante do Diário Oficial de 12 de abril de 2023 acerca do AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE TOMADA DE PREÇO N.º 004/2023 (Obras de engenharia - pavimentação e drenagem pluvial de vias no residencial Vila Rica), tendo UMA ÚNICA EMPRESA PARTICIPANTE, com valor estimado da contratação de R\$ 1.156.575,99 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos);

CONSIDERANDO que o caso não demanda uma investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo para acompanhar a situação que envolve a contratação e a execução do referido contrato, procedendo-se com as seguintes providências:

1. Publique-se a presente portaria no DOE/AL;
2. Expeça-se ofício ao CSMP, dando ciência da instauração do presente Procedimento Administrativo;
3. Seja feita pesquisa junto ao Portal da Transparência do Município de Rio Largo, acerca desta licitação.
4. Seja feita pesquisa junto ao INFOSEG (nome da empresa, sócios, nome do pai e da mãe dos sócios, empregados, valor do contrato social etc), google street view (localização da empresa e sua fachada), bem como pesquisa para obtenção do contrato social da empresa.
5. Após, faça-se nova conclusão.

Rio Largo/AL, 12/04/2023.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLONIA LEOPOLDINA
Procedimento Número SAJMP: 06.2021.00000281-0
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado oriunda da Ouvidoria Geral do Ministério Público, através de reclamante não identificado alega que o concurso que ainda está em período de validade ainda não convocou os candidatos para determinados cargos.

Os elementos de informações trazido por reclamante não identificado relata acerca do concurso público realizado na Prefeitura de Colônia Leopoldina, no ano de 2019, que



existem vários profissionais da saúde que foram aprovados no Concurso Público de Colônia Leopoldina (Edital nº 01/2019, realizado em 28 de abril de 2019, homologado 24 de julho de 2019) e ainda

não foram convocados, enquanto isso existem contratados ocupando as vagas dos concursados. Nenhuma pessoa dos seguintes cargos da saúde foram convocados: agente de vigilância sanitária, enfermeiro (a) plantonista, fonoaudiólogo (a), médico (a), médico (a) cardiologista, médico (a) generalista – psf, médico (a) ginecoobstetra, médico (a) ortopedista, médico (a) pediatra, médico (a) reumatologista, médico (a) veterinário (a).

Este órgão ministerial em fase de instrução do Procedimento Preparatório, instaurou portaria do referido procedimento em folhas 10/12. Em ato contínuo oficiou Prefeitura Municipal em folhas 13. A mesma se pronunciou em folhas 19/25, relatando em suma o seguinte:

" Faço uso do presente expediente com fins de prestar as informações solicitadas no bojo do ofício em epígrafe, recebido em data de 07/02/2022, notadamente acerca de circunstâncias relacionadas ao concurso público realizado pelo município de Colônia Leopoldina no ano de 2019. De início, registro que o prazo de validade do aludido certame fora prorrogado pelo período de dois anos - conforme permissivo constitucional e previsão contida no edital -, nos termos do Decreto municipal nº 09, publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos em data de 15 de julho de 2021, cujo extrato segue em anexo. Conquanto o propósito inicial da Administração Pública fosse convocar todos os candidatos aprovados no concurso no prazo de dois anos, o advento da pandemia causada pelo novo coronavírus ocasionou uma série de incertezas que dificultaram o cumprimento do planejamento original, de forma que a gestão municipal precisou reavaliar tal cenário para melhor adaptar-se à nova realidade, sendo certo que a prorrogação do prazo de

validade do certame foi medida necessária à adequada organização administrativa. Ademais, a área da saúde foi sem dúvidas a mais afetada pelas incertezas causadas pela pandemia, de forma que a necessidade do serviço nessa seara tem variado bastante, conforme o cenário epidemiológico do momento. Destarte, a convocação dos candidatos aprovados no concurso tem sido realizada de acordo com as necessidades da administração municipal, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação, inexistindo qualquer preterição. Outrossim, destaque-se que o Poder Executivo Municipal disponibiliza em seu portal da transparência

(<https://www.colonial Leopoldina.al.gov.br/transparencia/servidores/>) dados relacionados aos servidores que integram os seus quadros funcionais, entre eles o respectivo número de matrícula, cargo ou função desempenhada, órgão de lotação, além de outras correlatas, sendo certo que as informações são acessíveis ao público de forma prática e transparente. A própria Lei de Acesso à Informação (Lei nº), em seu art. 11, § 3º, permite que o órgão ou entidade disponibilize meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar. O permissivo legal se revela deveras pertinente e necessário, mormente em municípios que dispõem de estrutura administrativa ainda incipiente. Quanto ao suposto contato realizado por meio de conta mantida em perfil pessoal do ora subscritor na rede social instagram, dúvidas não pairam de que esta não é a ferramenta de comunicação adequada para a apresentação de informações desta natureza. Por fim, reiteramos que todos os candidatos aprovados no concurso público serão efetivamente nomeados dentro do prazo de validade do certame (que fora prorrogado até julho de 2023), e que as convocações continuarão ocorrendo de forma responsável, observada a necessidade do serviço.



Eis o assaz relato. Passa-se à promoção de arquivamento. A súmula nº 15 do STF trata da preterição no concurso público. Editada em 1963, ela determina que “Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem o direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação”. Ou seja, apenas no caso de, havendo um concurso público vigente, prescindir-se de seu resultado para o preenchimento de cargo, é que aqueles aprovados passariam a ter direito subjetivo à nomeação. Era necessário o preenchimento das duas condições para caracterizar o direito líquido e certo do candidato: o edital de concurso estar em vigência e ocorrer nomeação sem respeito ao resultado classificatório. Apenas a aprovação dentro das vagas não era o suficiente, segundo o STF, para garantir a nomeação. É importante salientar que a expressão “sem observância da classificação” diz respeito a três hipóteses de preterição: (i) nomeação de candidatos do concurso sem respeito à ordem de classificação; (ii) nomeação de candidatos aprovados em concurso posterior, sendo que o anterior ainda está vigente, situação de que trata o inciso IV do artigo 37 da Constituição Federal e (iii) contratação de pessoal a título precário, com desrespeito não à ordem de classificação, mas ao próprio concurso, já que a vaga existente que a Administração Pública mostrou ter interesse em preencher foi ocupada de forma precária, ignorando-se a seleção pública feita. As decisões criaram um padrão para o órgão expresso na Súmula nº 15/1963, que passou a adotar o entendimento segundo o qual não há direito líquido e certo de candidatos aprovados em concurso público. Vê-se que, com esse entendimento, a discricionariedade do poder público recaía não apenas sobre a oportunidade da nomeação, mas sobre o próprio ato da nomeação. Ele decidia quando e se nomeava. No entanto, se nomeasse, deveria obedecer estritamente à classificação do concurso vigente.

2. Discricionariedade e vinculação da Administração Pública para candidatos aprovados dentro do quantitativo de vagas

Até pouco tempo, seguindo a orientação da Súmula 15/1963, jurisprudência e doutrina defendiam que a aprovação em concurso público, ainda que dentro do número de vagas, gerava tão somente expectativa de direito, ficando a nomeação do candidato, durante o prazo de validade do concurso, condicionada à discricionariedade da Administração Pública, que se pautava na conveniência e na oportunidade do ato.

O Poder Público estava obrigado a nomear o candidato apenas nas hipóteses de preterição já mencionadas. Sobre esse posicionamento, Fernandes (1999) comenta o seguinte:

"Somente quando violada a ordem de classificação, o candidato poderia ter direito perante o Judiciário. Levado ao extremo, esse entendimento permitiu a ocorrência de situações esdrúxulas como a de candidatos que, após intensa dedicação, obtinham a aprovação dentro do número das vagas oferecidas e amargavam o dissabor de ver expirar-se o prazo de validade de um concurso sem nomeação". (FERNANDES, 1999)

Os acórdãos a seguir demonstram essa visão e como ela perdurou até bem pouco tempo:

"ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NÃO EXISTÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO.

1. É unânime na jurisprudência o entendimento de que os candidatos aprovados em concurso público



possuem mera expectativa de direito à nomeação; nasce esse direito se, dentro do prazo de validade do concurso, são preenchidas as vagas por terceiros, concursados ou não, à título de contratação precária". [Grifo nosso] (RMS 11.714/PR, Rel. Min. Edson Vidgal, DJU de 08/10/2001)

"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO. EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO.

É incontestável na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que os candidatos aprovados em concurso público são detentores de mera expectativa de direito à nomeação pela Administração, a qual não tem a obrigação de nomeá-los dentro do prazo de validade do certame.

O direito à nomeação somente nasce havendo preterição dos habilitados em benefício de outros servidores para ocupar as vagas existentes dentro do prazo de validade do certame, ou ainda em virtude de desrespeito à ordem classificatória,

hipóteses inexistentes na espécie. [Grifos nossos] Recurso ordinário desprovido." (ROMS 10.838/PB, Relator Min. Vicente Leal, DJ de 21.10.2002)".

Esse entendimento foi modificado, reconhecendo-se o direito líquido e certo à nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas no edital.

Como bem explica Di Pietro (2016):

"Não tem sentido e contraria o princípio da razoabilidade o Poder Público deixar de nomear os candidatos aprovados [...]. Menos justificável ainda é a hipótese cogitada no inciso IV do artigo 37 da Constituição, em que a Administração Pública inicia outro concurso público quando existem candidatos habilitados em concurso anterior". (DI PIETRO, 2016, p. 674).

Os acórdãos seguintes ilustram o atual posicionamento dos tribunais superiores:

"ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. DIREITO SUBJETIVO. CANDIDATO CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. ATO VINCULADO.

Não obstante seja cediço, como regra geral, que a aprovação em concurso público gera mera expectativa de direito, tem-se entendido que, no caso do candidato classificado dentro das vagas previstas no Edital, há direito subjetivo à nomeação durante o período de validade do concurso. Isso porque, nessa hipótese, estaria a Administração adstrita ao que fora estabelecido no edital do certame, razão pela qual a nomeação fugiria ao campo da discricionariedade, passando a ser ato vinculado. Precedentes do STJ e STF.

Recurso provido". [Grifos nossos] (ROMS 15.034/RS, Relator Min. Felix Fischer, DJ de 29.03.2004)

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. CONCURSO PÚBLICO. PREVISÃO DE VAGAS EM EDITAL. DIREITO À NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS.

I. DIREITO À NOMEAÇÃO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL.

Dentro do prazo de validade do concurso, a Administração poderá escolher o momento no qual se realizará a nomeação, mas não poderá dispor sobre a própria nomeação, a qual, de acordo com o edital, passa a constituir um direito do concursando aprovado e, dessa forma, um dever imposto ao poder público. Uma vez publicado o edital do concurso com número específico de vagas, o ato da Administração que declara os candidatos aprovados no certame cria um dever de nomeação para a própria Administração



e, portanto, um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas". [Grifo nosso].[...]V. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.(RE 598.099/MS, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ de 3.10.2011)."

Vê-se, com essas decisões, que a visão

jurisprudencial passou a considerar que aqueles aprovados dentro do número de vagas oferecidas pelo edital têm direito líquido e certo à nomeação. É importante frisar que, nessa visão, o direito subjetivo é incondicional[1], isto é, surge unicamente da situação de ter sido aprovado dentro do número de vagas, independentemente de qualquer outra circunstância.

3. Posicionamentos dos tribunais sobre

os aprovados fora do número de vagas

Se a nomeação dos aprovados dentro das

vagas passou a ser ato administrativo vinculado, a nomeação dos classificados fora das vagas permanecia como ato não vinculado da Administração, que, segundo a jurisprudência do STF e do STJ, tinha a discricionariedade de aproveitar ou não esses candidatos, a não ser que eles fossem preteridos em relação a candidatos de pior classificação.

Muitas vezes os candidatos recorriam ao

Judiciário alegando que, se uma pessoa nomeada deixava de tomar posse no cargo, este permanecia vago, devendo ser chamado a próxima na lista de classificação. No caso em tela, também muito comum, demonstrava-se que a Administração, após preencher as vagas do edital, mantinha terceirizados ou os contratava a título precário para desempenhar as mesmas funções previstas para o cargo pleiteado.

Em qualquer caso, o Judiciário afirmava que a nomeação de aprovados fora do número de vagas situava-se no âmbito da discricionariedade da Administração, que se pautava na conveniência e oportunidade do ato. A única hipótese que vinculava a Administração à nomeação desses candidatos continuava sendo a preterição da ordem classificatória ou da ordem de concursos. Os acórdãos a seguir ilustram tal posicionamento.

"ADMINISTRATIVO RECURSO ORDINÁRIO

EM MANDADO DE SEGURANÇA CONCURSO PÚBLICO FHEMIG CANDIDATOS APROVADOS, PORÉM NÃO CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO INOCORRÊNCIA DE PRETERIÇÃO.

1 [...].

2 Verificado que as impetrantes não se classificaram dentro do número de vagas previstas pelo edital e que inexistia prova de que as mesmas foram preteridas por conta de nomeações de outros candidatos de pior classificação, não há direito líquido e certo a ser amparado.

3 Recurso conhecido, porém, desprovido."

[Grifo nosso] (ROMS 10.961/MG Relator Min. Jorge Scartezini, DJ de 13.8.2001)

"DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL.

OMISSÃO. EXISTÊNCIA. CONCURSO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO. NOVAS VAGAS. CRIAÇÃO. NOMEAÇÃO. EXPECTATIVA DE DIREITO. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. PRECEDENTES. EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES.[...]

3. Tendo os embargantes sido aprovados no concurso público para preenchimento dos cargos de Delegado Federal fora das vagas originalmente previstas no edital do certame, a criação de novas vagas não lhes garante o direito à nomeação, por se tratar de ato discricionário da Administração, não havendo falar em direito adquirido, mas tão-somente em expectativa de direito.



Precedentes.[...]. [Grifo nosso] (EDcl no REsp n. 824.299/RS, Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJe 2.6.2008)".

Essa posição foi revista pelos tribunais superiores, que passaram a reconhecer o direito subjetivo de nomeação. Esse direito, contudo, depende de algumas condições para que exista, ou seja, é um direito subjetivo condicional, já que ele não surge apenas da situação de ter sido aprovado fora das vagas, mas da conjugação dessa situação e de uma circunstância externa a ela.

Essas circunstâncias, juntamente com as outras duas que já eram aceitas, estão sistematizadas a seguir[2]:

- a) inobservância da ordem classificatória do concurso;
- b) abertura de novo concurso público enquanto ainda vigente o atual;
- c) criação por lei de novas vagas ou ocorrência de vacância de cargo durante o prazo de validade do certame e, concomitantemente, interesse da Administração no preenchimento dos cargos criados ou vagos;
- d) desistência de candidatos mais bem posicionados, antes da expiração do prazo do concurso, em número suficiente para alcançar aquele candidato classificado fora do número de vagas; ou
- e) contratação, no decorrer do prazo de validade do edital, de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas existentes, com preterição daqueles que, aprovados em concurso público, estariam aptos a ocupar o cargo ou a função.

Este último ponto que está em negrito, apesar de alegado pelo REQUERENTE, não restou comprovado. Todas essas situações demonstram a necessidade de pessoal e a existência de cargos para serem preenchidos. A jurisprudência mais recente as reconheceu como circunstâncias que vinculam o Poder Público à nomeação dos candidatos classificados além das vagas oferecidas no certame, inexistindo, assim, motivo para não nomeá-los.

Os julgados a seguir expressam o atual posicionamento jurisprudencial:

"ADMINISTRATIVO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA CONCURSO PÚBLICO NECESSIDADE DO PREENCHIMENTO DE VAGAS, AINDA QUE EXCEDENTES ÀS PREVISTAS NO EDITAL, CARACTERIZADA POR ATO INEQUÍVOCO DA ADMINISTRAÇÃO DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO PRECEDENTES.

1. A aprovação do candidato, ainda que fora do número de vagas disponíveis no edital do concurso, lhe confere direito subjetivo à nomeação para o respectivo cargo, se a Administração Pública manifesta, por ato inequívoco, a necessidade do preenchimento de novas vagas.

2. A desistência dos candidatos convocados, ou mesmo a sua desclassificação em razão do não preenchimento de determinados requisitos, gera para os seguintes na ordem de classificação direito subjetivo à nomeação, observada a quantidade das novas vagas disponibilizadas." [Grifos nossos] (RMS 32.105/DF, Relatora Min. Eliana Calmon, DJe de 30.08.2010).

"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS FORA DO NÚMERO ESTABELECIDO NO EDITAL. ANÚNCIO DE NOVO CONCURSO DURANTE A VIGÊNCIA DO ANTERIOR. DEMONSTRADA PELA ADMINISTRAÇÃO A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE



PESSOAL. DISCRICIONARIEDADE. INEXISTÊNCIA. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. RECONHECIMENTO. CONVERSÃO DA EXPECTATIVA EM DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS IMPETRANTES. PRECEDENTES. ORDEM CONCEDIDA. DECISÃO UNÂNIME.

1. A discricionariedade do Poder Público de nomear candidatos classificados fora do número previsto no edital, deixa de existir a partir do momento em que a Administração pratica atos no intuito de preencher as vagas surgidas e demonstra expressa a sua necessidade de pessoal.[...]

4. Ordem concedida, unânime.” (RG no RE 837.311/PI, Relator Min. Luiz Fux, DJ de 05.12.2014).

1. CONCLUSÃO

À vista do expendido, o

Ministério Público entende que o requerente não comprovou contratação, no decorrer do prazo de validade do edital, de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas existentes, com preterição daqueles que, aprovados em concurso público, estariam aptos a ocupar o cargo ou a função, com isto, Este órgão entende que o momento de nomeação é discricionário do poder público dentro do período de validade do certame.

Por fim, de conformidade do que preceitua o art. 9º e seus parágrafos da Lei nº 7.347/85, bem como o art. 9º, § 1º da Resolução nº 001/96, encaminhe-se a presente Promoção de Arquivamento para a devida homologação por esse egrégio sodalício, acompanhada dos autos do Procedimento Preparatório para Inquérito Civil.

Objetivando o cumprimento da parte final da retromencionado resolução, dê-se ciência ao representante, para querendo, interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias.

Colônia Leopoldina - AL, Data da Movimentação
RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLÔNIA LEOPOLDINA
Procedimento Número SAJMP: 06.2021.00000496-3
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado, a partir de elementos de informações oriundos da Ouvidoria Geral do Ministério Público de Alagoas, sem um notificante determinado, este órgão de execução visando apurar mais informações acerca das eventuais irregularidades acima mencionadas e apurar novos fatos correlatos e apontar eventuais responsabilidades adotou algumas diligências: a) Registro e autuação, na forma eletrônica, através do SAJ/MP; b) Ofício à Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina – AL, através de e-mail funcional e nos forneça sua versão sobre os fatos narrados e anexa documentação que entender necessário. Conforme consta nos autos em epígrafe, buscando instruir o presente procedimento, este Órgão de Execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, passou a analisar os elementos de informação trazidos no requerimento.

A denúncia relata um possível caso de improbidade administrativa por parte da referida Prefeitura, no que tange, a existirem vigias contratados em desvio de finalidade. Exercendo função de guarda municipal e fazendo uso ilegal de arma de fogo, alega ainda que a Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina –AL não quer convocar os guardas municipais aprovados no



concurso público vigente. Durante a instrução do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil foi observado os seguintes pontos:

- 1) em folhas 02/13 a denunciante anexa fotos de redes sociais de algumas pessoas, e dentre elas só conseguiu observar que uma delas de nome " EVALDO GM CLP 12 " segurando uma arma de fogo na frente de uma viatura com o logotipo da Prefeitura Municipal de Colonia Leopoldina – AL (fls. 07);
- 2) Em folhas 22/23 datada de 30/11/2021, este órgão de execução oficiou a Prefeitura Municipal de Colonia Leopoldina – AL, para prestar esclarecimentos;
- 3) Em folhas 24/28, data de 07/03/2022 a Prefeitura Municipal de Colonia Leopoldina, manifesta-se sobre os fatos apontados.

Eis o assaz relato. Passa-se à promoção de arquivamento.

A referida Prefeitura Municipal, em resumo, alega que dois fatos foram imputados: primeiro deles – que existiriam guarda Municipal, munidos de arma de fogo; segundo – que a Prefeitura Municipal estaria deixando de convocar os candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Guarda Municipal.

No que se refere a não nomeação de guardas municipais ficou comprovado que o Município de Colônia Leopoldina já convocou, até a presente data, 16 (dezesesseis) candidatos aprovados no concurso público realizado em 2019. Destes, 4 (quatro) foram desistentes, de forma que a instituição é hodiernamente composta por 12 (doze) Guardas Municipais concursados. Assim, não subsiste a alegação de que a gestão municipal tem se esquivado de convocar os candidatos aprovados no certame. É mister reiterar, ainda, que o prazo de validade do aludido concurso fora prorrogado pelo período de dois anos - conforme permissivo constitucional e previsão contida no edital -, nos termos do Decreto municipal nº 09, publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos em data de 15 de julho de 2021. Outrossim, o Poder Executivo Municipal está em processo de formulação de Projeto de Lei que dispõe acerca da modernização da Guarda Municipal, com o escopo de adequar o seu funcionamento e suas competências aos ditames do Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022/2014), o que certamente contribuirá para o desenvolvimento da instituição.

No que se refere a guardas municipais usando arma de fogo, a Prefeitura manifestou-se alegando que à imagem anexada ao procedimento, que exibe um suposto guarda municipal munido de arma de fogo, esclarecemos que o servidor fora identificado como sendo o Sr. Sérgio Menezes, que exerce o cargo de vigilante escolar. Destaque-se que o aludido servidor NÃO desempenha suas atividades na Guarda Municipal, e sim na vigilância de uma das unidades de ensino municipal.

Ademais, a municipalidade não permite o uso de arma de fogo por vigilantes escolares no desempenho de suas funções, razão pela qual a Procuradoria-Geral do Município, no regular exercício de suas atribuições, instaurou, por meio da Portaria PGM nº 03/2022, procedimento de investigação preliminar, com fins de apurar os fatos, assim como as circunstâncias em que a fotografia foi capturada.

Assim sendo, o Ministério Público entende que em relação aos guardas municipais concursados não estarem sendo convocados, este órgão ministerial de execução promove o arquivamento da presente denúncia, posto que falece elementos probatórios mínimos, não subsistindo indícios ou provas



suficientes para atestar a existência dos fatos veiculados na denúncia formulada. Haja vista, que a Prefeitura já convocou todos os aprovados para o determinado cargo e o concurso ainda está vigente podendo ser chamado ainda mais candidatos a critério da Administração Municipal (Princípio da Discricionariedade).

No que se refere ao servidor fora

identificado como sendo o Sr. Sérgio Menezes, que exerce o cargo de vigilante escolar, fora aberto Procedimento Administrativo para apurar os fatos, conforme folhas 26. E este órgão encaminhou as imagens para 108º DISTRITO POLICIAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA, endereço: Rua 16 de Julho nº 235 Centro, Colonia Leopoldina - AL, 3255-1622, através do e-mail:

108dp@pc.al.gov.br, com intuito de apurar um possível crime de

porte ilegal de arma de fogo (artigo 14 da Lei 10.826/2003). (email de comunicação a referida delegacia datado de 09/04/2022).

Ademais, ante as limitações de atuação

enfrentados no caso em análise e ausência de indícios mínimos que apontem para a efetiva existência dos eventuais desmandos narrados, não nos resta alternativa senão prover o arquivamento dos autos.

Por fim, de conformidade do que preceitua o

art. 9º e seus parágrafos da Lei nº 7.347/85, bem como o art. 9º, § 1º da Resolução nº 001/96, encaminhe-se a presente Promoção de Arquivamento para a devida homologação por esse egrégio sodalício, acompanhada dos autos do Procedimento Preparatório para Inquérito Civil.

Objetivando o cumprimento da parte final da

retromencionada resolução, dê-se ciência ao representante, para querendo, interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias.

Colonia Leopoldina - AL, 09 de abril de 2022

RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLONIA LEOPOLDINA
Procedimento Número SAJMP: 06.2021.00000499-6
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório

instaurado, a partir de elementos de informações trazidos através de Notícia de Fato 1.11.000.000645/2021-46- Procuradoria da República –Alagoas (União Palmares), folhas 02/76, visando apurar suposto crime ambiental praticado pelo Município de Novo Lino/AL. Conforme consta nos autos em epígrafe, buscando instruir o presente procedimento, este Órgão de Execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, passou a analisar os elementos de informação trazidos no requerimento para averiguar eventuais irregularidades na sanção e promulgação da Lei Complementar Municipal nº 12/2021, que, em tese, violou o disposto na Lei Complementar 173/2020.

Em resumo, trata os elementos de

informação de suposta contrariedade à lei federal, os atos praticados pela gestora municipal são, supostamente, contrários às finalidades esperadas pela Lei Complementar 173/2020, bem como teriam sido praticados com desvio de finalidade, visando atender interesses pessoais. No entanto, ainda que haja suposta contrariedade a uma Lei Federal, não há qualquer elemento suficiente que torne imprescindível a atuação deste órgão ministerial.

Durante a instrução processual este órgão de

execução de imediato instaurou uma Portaria de Notícia de fato para averiguar os fatos (folhas 85/87). Devido a complexidade do caso e

extensa documentação a ser juntada pela parte requerida, este



órgão de execução, entendeu prudente, converter a notícia de fato em Procedimento Preparatório- Portaria folhas 89/91. Em ato contínuo fora oficiado a Prefeitura Municipal de Novo Lino – AL, para manifestar-se acerca dos fatos e anexar documentação que entender oportuna. (folhas 92/93)

A Prefeitura Municipal de Novo Lino – AL se posicionou em folhas 94/131, e em resumo alegou o seguinte. Anexou vasta documentação contábil acerca dos gastos da Prefeitura Municipal(folhas 94/161). E conclui atestando que o ex-procurador geral do Município de Novo Lino, Jadson Coutinho de Lima, apresentou notícia de fato a Procuradoria da República, informando a Lei Complementar Municipal nº 12/2021, supostamente violou a LC nº 173/2020, tendo criado cargos comissionados, reajustado vencimentos e reestruturado de forma ilegal a Procuradoria do Município.

No entanto, fora demonstrado a partir de agora, os fatos alegados pelo noticiante não condizem com a realidade. A edição da Lei Complementar nº 12/2021, pela ora representada, atuando em nome do Município de Novo Lino, não possui nenhuma ilegalidade, não ferindo a LC nº 173/2020 ou qualquer outro dispositivo legal. A LC 173/2020 instituiu um programa envolvendo a União, Estados, Distrito Federal e Municípios com medidas orçamentárias e financeiras voltadas ao enfrentamento do coronavírus. O art. 8º da LC 173/2020 impõe algumas proibições aos entes, vedações que irão durar até 31/12/2021. No que interessa ao deslinde da causa, houve proibição de conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a servidores, criar cargos, empregos ou função que implique aumento de despesa, alterar a estrutura da carreira que implique aumento de despesa. A Lei Complementar Municipal nº 12/2021, ao contrário do que foi afirmado na representação, NÃO concedeu aumento a servidores, NÃO criou cargo, emprego ou função pública que implique aumento de despesa, também NÃO alterou a estrutura da carreira que implique aumento de despesa.

A LC nº 173/2020 apenas veda a reestruturação da carreira se isto ocasionar aumento de despesas com pessoal. Caso a reestruturação não aumente despesas, não haverá qualquer vedação legal. A princípio, forçoso esclarecer que a Lei Complementar Municipal nº 12/2021 é uma junção da LC Municipal nº 01/2007 e LC Municipal nº 11/2015, as quais regulamentavam a Procuradoria Municipal e foram extintas através da Nova Lei Complementar. A LC nº 01/2007 estruturava e organizava a Procuradoria Municipal, prevendo a existência dos Cargos de Procurador Geral e Procurador Municipal. No tocante a LC nº 11/2015, esta foi responsável por criar os cargos de Assistente Jurídico, Assessor do Procurador Geral e Assistente Administrativo. Conclui a Prefeitura Municipal de Novo Lino – AL que a LC Municipal nº 12/2021 não aumentou despesas com pessoal nos últimos 180 anteriores ao final do mandato (a lei foi editada no início do mandato da representada), nem tampouco aumentou despesas com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. Na verdade, a LC Municipal nº 12/2021 sequer aumentou despesas ou criou cargos públicos, conforme amplamente demonstrado. Em virtude disso, sequer é necessário estudo de impacto financeiro. Dessa forma, tem-se que a Lei Complementar nº 12/2021, sob nenhuma ótica, viola a Lei Complementar nº 173/2021, nem tampouco a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao passo que não criou cargos públicos e nem aumentou despesas. Salientando que a reestruturação de



carreiras apenas é vedada caso acarrete aumento de despesas com pessoal. a LC Municipal nº 12/2021 não aumentou despesas com pessoal nos últimos 180 anteriores ao final do mandato (a lei foi editada no início do mandato da representada), nem tampouco aumentou despesas com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. Na verdade, a LC Municipal nº 12/2021 sequer aumentou despesas ou criou cargos públicos, conforme amplamente demonstrado. Em virtude disso, sequer é necessário estudo de impacto financeiro. Dessa forma, tem-se que a Lei Complementar nº 12/2021, sob nenhuma ótica, viola a Lei Complementar nº 173/2021, nem tampouco a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao passo que não criou cargos públicos e nem aumentou despesas. Salientando que a reestruturação de carreiras apenas é vedada caso acarrete aumento de despesas com pessoal.

Este órgão de execução verificou que já existem três processos judiciais discutindo os fatos : 1) 0700527-15.2021.8.02.0010; 2) 0700315-91.2021.8.02.0010 e 3) 0700295-03.2021.8.02.0010. Todas elas com pedido de liminar negada. Eis o assaz relato. Passa-se à promoção de arquivamento.

Por fim, de conformidade do que preceitua o art. 9º e seus parágrafos da Lei nº 7.347/85, bem como o art. 9º, § 1º da Resolução nº 001/96, tendo em vista que os fatos narrados já estão sendo objeto de análise em 03 processos judiciais, em especial o processo nº 0700295- 03.2021.8.02.0010 , encaminhe-se a presente Promoção de Arquivamento para a devida homologação por esse egrégio sodalício, acompanhada dos autos do Procedimento Preparatório para Inquérito Civil.

Objetivando o cumprimento da parte final da retromencionado resolução, dê-se ciência ao representante, para querendo, interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias. Colonia Leopoldina - AL, 07/06/2022.

RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ
Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000972-2

PORTARIA Nº 0010/2023/61PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito dos Direitos Humanos, Cidadania, Igualdade de Gênero e Racial, Liberdade Religiosa e Concretização da Assistência Social;

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e incumbe a proteção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que compete ao Parquet a adoção das medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de proteção aos direitos humanos e aos desamparados constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a fiscalização da proteção aos direitos humanos e aos desamparados exercida pelo Ministério Público possui como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos adotados, tanto na esfera privada quanto pública, atinentes à garantia desses direitos;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que demandam imediata e



minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício da efetivação dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a 61ª Promotoria de Justiça da Capital possui como atribuições a defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, além da concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais;

CONSIDERANDO ter aportado nesta PJC notícia apócrifa oriunda da Ouvidoria do MPAL dando conta de criança vulnerável em situação de constrangimento psíquico e de hipossuficiência econômica;

CONSIDERANDO que, segundo relato do denunciante, trata-se de mãe que possui 02 (dois) filhos, sendo o primeiro maior de idade, dependente químico, que se recusa a qualquer tratamento em virtude do vício e o segundo, uma criança de apenas 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO ainda que, segundo o relato da genitora, a criança tem apresentado problemas de origem psíquica, em virtude de ter presenciado diversos episódios de brigas familiares envolvendo seu irmão mais velho;

CONSIDERANDO que a genitora alega haver procurado o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do município de Maceió, mas ainda não teria obtido vaga para que a criança pudesse receber o necessário atendimento;

CONSIDERANDO que, no dia 13/03/2023, esta PJC solicitou à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, por intermédio do Ofício nº 09/2023/61PJ-Capit/MPE/AL, a elaboração de um relatório técnico em que fossem avaliadas e detalhadas as condições psíquicas e a vulnerabilidade da criança, sendo que, até o presente momento, a referida Secretaria não apresentou qualquer resposta;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para a tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00000621-4, antes da obtenção das informações necessárias por parte da SEMAS;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação aos fatos aqui referidos;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do Ofício nº 09/2023/61PJ-Capit/MPE/AL, endereçado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, atentando para a possível configuração dos delitos inculpidos nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, em face dos descumprimentos a requisições ministeriais;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 14 de junho de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça (em Substituição)